



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.399/2018

Dispõe sobre a regulamentação da verba indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município de Várzea Grande-MT.

BENEDITO FRANCISCO CURVO, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a regulamentação da aplicação da despesa na Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, na modalidade de verba de caráter indenizatório, pelo exercício de atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob o título de Verba Indenizatória, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC n.º 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos seguintes valores e condições:

I – para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais;

II – para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais;

§ 1.º - O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande fará jus ao valor diferenciado dos vereadores tendo em vista suas atribuições e responsabilidades institucionais constantes na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2.º - O vereador deverá apresentar mensalmente relatório com a descrição das despesas, sendo dispensada a apresentação de comprovantes destas.

§ 3.º - A verba de natureza indenizatória será paga nos termos do §11 do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4.º - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, transferindo-se em conta corrente própria, como contribuição ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de auscultar as suas reivindicações para futuras providências legislativas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 5.º - Considera-se atividade parlamentar para ensejo e percepção da verba de natureza indenizatória todas as atividades relacionadas à representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

§ 6.º - Caberá também a verba indenizatória para o pagamento de ressarcimento de despesas com combustível, telefonia móvel, alimentação e outras despesas inerentes à atividade parlamentar.

Art. 2.º - Será suspenso o pagamento da verba indenizatória ao parlamentar, quando:

- I – estiver em licença de qualquer natureza;
- II – substituído pelo respectivo suplente, ocasião em que este terá direito à verba de caráter indenizatório.

Art. 3.º - A verba indenizatória será efetivamente paga, desde que haja disponibilidade financeira-orçamentária ou houver provisão para suplementar a referida dotação.

Art. 4.º - A verba poderá ser paga durante o período de recesso previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande, desde que comprovada a atividade parlamentar por meio dos relatórios de despesas.

Art. 5.º A implementação do contido nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande - MT, 25 de outubro de 2018.

BENEDITO FRANCISCO CURVO
Presidente

679930	ELAINE BENTO GALEANO	20/12/1987	3,00	6,00	14,00	23,00	Descl.
681410	RODRIGO HENRIQUE DOS SANTOS	22/04/1993	2,00	4,50	12,00	18,50	Descl.
680922	ANDREIA SIMONE DO NASCIMENTO	05/12/1983	1,00	4,50	12,00	17,50	Descl.
680320	ADELICIO MIRACHI DOS SANTOS	08/08/1962					Descl.
679898	ROSELI INES LUSA	05/10/1977					Aus. Descl.
679811	ISABELLA FRANCHETTO	27/02/1992					Aus. Descl.
681461	TAIARA FRANCIELE SILVA DE MORAES	26/03/1992					Aus. Descl.

Legenda:

LP – Nota obtida em Língua Portuguesa

CLI – Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação e Informática

CE – Nota obtida em Conhecimentos específicos

PO – Nota da Prova Objetiva

Critérios de desempate:

1º) Idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

2º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

3º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Legislação e Informática;

4º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;

5º) Candidato mais idoso.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Hélio da Nazaré

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra - Estado do Mato Grosso

Caio Garcia da Silveira

Presidente da Comissão Especial de Concurso Público

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI N.º 4.399/2018

Dispõe sobre a regulamentação da verba indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município de Várzea Grande-MT.

BENEDITO FRANCISCO CURVO, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a regulamentação da aplicação da despesa na Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, na modalidade de verba de caráter indenizatório, pelo exercício de atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob o título de Verba Indenizatória, dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC n.º 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos seguintes valores e condições:

I – para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais;

II – para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais;

§ 1.º – O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande fará jus ao valor diferenciado dos vereadores tendo em vista suas atribuições e responsabilidades institucionais constantes na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2.º – O vereador deverá apresentar mensalmente relatório com a descrição das despesas, sendo dispensada a apresentação de comprovantes destas.

§ 3.º – A verba de natureza indenizatória será paga nos termos do §11 do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4.º – A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, transferindo-se em conta corrente própria, como contribuição ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de auscultar as suas reivindicações para futuras providências legislativas.

§ 5.º – Considera-se atividade parlamentar para ensejo e percepção da verba de natureza indenizatória todas as atividades relacionadas à representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

§ 6.º – Caberá também a verba indenizatória para o pagamento de ressarcimento de despesas com combustível, telefonia móvel, alimentação e outras despesas inerentes à atividade parlamentar.

Art. 2.º – Será suspenso o pagamento da verba indenizatória ao parlamentar, quando:

I – estiver em licença de qualquer natureza;

II – substituído pelo respectivo suplente, ocasião em que este terá direito à verba de caráter indenizatório.

Art. 3.º – A verba indenizatória será efetivamente paga, desde que haja disponibilidade financeira-orçamentária ou houver provisão para suplementar a referida dotação.

Art. 4.º – A verba poderá ser paga durante o período de recesso previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande, desde que comprovada a atividade parlamentar por meio dos relatórios de despesas.

Art. 5.º A implementação do contido nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande - MT, 25 de outubro de 2018.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 90/2018**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. CLEBER SOARES JARDINI.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao SR. CLEBER SOARES JARDINI, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 131/2018**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão Gislene Paula Cordeiro Fonseca, Auxiliar de Gabinete do Ver. Ademar Freitas Filho.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2018.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2018.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Ata da 14ª (décima quarta) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise/MT, realizada no dia 24 de outubro de 2018, às 19h30min horas, no Edifício da Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, no recinto do Plenário das Deliberações "José Carlos de Macêdo", localizado à Avenida Domingos de Campos, n.º 111, sob a Presidência do Vereador Anderson Mendes de Campos e secretariada pelo Vereador José Edvaldo Alves, realizou-se a 14ª (décima quarta) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Denise. Pelo livro de presenças verificou-se que estavam presentes os seguintes vereadores: **Jozias de Souza Gomes, Elicio Elizeu de Lima, Anderson Mendes de Campos, Salvador**

Renildo Oliveira Soares, Maria Ângela Ramos Irmer, José Edvaldo Alves, Audelino de Oliveira Primo, ausentes os vereadores Elço Flávio da Silva e Cleuza da Conceição Ribeiro. Dando início aos trabalhos o Presidente fez a leitura da matéria que conforme pauta de convocação – cuja Ordem do Dia, ficou assim discriminada: a) Iniciou explicando que Sessão Extraordinária era para dar cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos dos mandados de segurança n.ºs 1000044-68.2018.8.11.0008 e 1000775-98.2017.8.11.0008 que concederam parcialmente a segurança para anular o processo que apura infração político-administrativo instaurado em face da Prefeita Eliane Lins da Silva, a partir da 5ª Sessão Extraordinária que decidiu sobre a substituição de membro da Comissão Processante. Assim levando em consideração que em 28/09/2017 às: 09h00 fora realizado a audiência para instalação e deliberação da Comissão Processante, ato que restou prejudicado em razão da falta injustificada do Vereador Membro Elço Flávio da Silva, apesar da tempestiva intimação. Designou-se a Sessão Extraordinária para 30/09/2017 às 15h00, para votação sobre a permanência ou exclusão do referido membro da CEI, posteriormente anulada pela Presidência por erro na interpretação/apuração do quórum para deliberação da matéria. Em prosseguimento realizou-se a 5ª Sessão Extraordinária anulada pelo Poder Judiciário. b) Após declarou aberta a Sessão Extraordinária em continuação que versa sobre a exclusão/substituição do membro da CEI Vereador Elço Flavio da Silva, bem como do Presidente que antes figurava como relator da comissão, conforme decidido em despacho convalidado pelo Presidente da Comissão Processante, ante ao impedimento de continuar como MEMBRO RELATOR DA CEI pela condição de PRESIDENTE DA MESA DIRETORA. c) Ato contínuo passou-se a votação sobre a substituição/permanência do membro Elço Flávio da Silva, anunciando o resultado pela exclusão/substituição do membro, por unanimidade dos presentes: d) Após passou a votação sobre a substituição do Membro Relator Anderson Mendes de Campos, anunciando o resultado pela exclusão/substituição do membro, por unanimidade dos presentes. e) Ato contínuo passou ao sorteio dos novos membros da CEI, conforme o artigo 5º inciso II do Decreto 201/67: "Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo. II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. f) foram sorteados os nomes dentre os vereadores desimpedidos, o Vereador **Elicio Elizeu de Lima e Salvador Renildo Oliveira Soares**, considerando que entre os membros sorteados foi deliberada a composição da Comissão Processante como Relator **Salvador Renildo Oliveira Soares**; Membro **Elicio Elizeu de Lima**; Presidente **Audelino de Oliveira Primo**. g) Em seguida a denunciante Eliane Lins da Silva pediu o direito a palavra que foi concedido pelo Presidente em observância a ampla defesa e contraditório, representada na tribuna por seus advogados Hailton Ferreira de Amorim OAB/MT n.º 23.886-O e Milton das Dores Magalhães OAB/MT n.º 20.256-E, onde requereram a juntada de Procuração aos autos fazendo parte integrante da presente ata. h) Em seguida foi suspensa a Sessão para elaboração de Resolução e Portaria, conforme os artigos 66 c/c 154, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Denise/MT, voltando aos trabalhos ficou consubstanciado a criação da Comissão Processante através da Resolução n.º 25/2018 e Portaria 35/2018, que ficou composta como Presidente Audelino de Oliveira Primo; Relator **Salvador Renildo Oliveira Soares**; Membro **Elicio Elizeu de Lima**. i) Após o Presidente determinou a leitura da Resolução e Portaria, sendo lida pelo Vereador **Jozias de Souza Gomes**, em seguida o senhor Presidente colocou a preposição em discussão e votação, recebendo votos favoráveis dos vereadores: **Jozias de Souza Gomes, Elicio Elizeu de Lima, Salvador Renildo Oliveira Soares, Maria Ângela Ramos Irmer, José Edvaldo Alves, Audelino de Oliveira Primo**, o senhor Presidente declarou a preposição aprovada por